



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savergnini, nº93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel/Pabx: (027)3724-2950 Tel.:(027)3724-2971 - C.N.P.J.: 27.744.176/0001-04
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

EDITAL DE CHAMADA Nº01/2017

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES HABILITADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em atendimento item I do Art. 50 da LEI COMPLEMENTAR Nº 019, de 27 de abril de 2015 aos Artigos 6º e 205º da Constituição Federal, bem como a Lei Municipal 749, de 21 de dezembro de 2007 e suas alterações, vem estabelecer normas para CHAMADA E CONTRATAÇÃO de professores em Regime de Designação Temporária, visando suprir VAGAS EXISTENTES, bem como SUBSTITUIÇÃO de EFETIVOS afastados em razão de ocupação de cargo de Direção e Coordenação, licenças médicas, do exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria de Municipal da Educação - SEMED, na expansão das instituições municipais de ensino.

TÍTULO I

DA CHAMADA

- 1.** A chamada para escolha de vagas e contratação de professores em regime de designação temporária obedecerá à classificação dos aprovados no concurso público 01/15 que aguardam efetivação.
- 2.** A chamada para escolha de vaga em cada uma das modalidades e disciplinas específicas será realizada no auditório da EMEF “Maria Izabel Falcheto”, localizada à Rua Cônego João Guilherme, 150, Centro – Marilândia/ES no dia 30/01/17, nos seguintes horários:
 - 1º)** 09 horas : Professor MaPA - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
 - 2º)** 13 horas : Professor MaPB - Anos Finais do Ensino Fundamental.
- 3.** No ato da chamada, o candidato deverá apresentar os seguintes requisitos:
 - I.** ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II.** ter na data da chamada comprovação de títulos para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savergnini, nº93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel/Pabx: (027)3724-2950 Tel.:(027)3724-2971 - C.N.P.J.: 27.744.176/0001-04
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

III. não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 e no Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. de 07/04/2011;

IV. enquadrar-se, comprovadamente, à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato portador de deficiência.

V. estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. estar em dia com as obrigações militares;

VII. ter a habilitação exigida para o cargo, de acordo com a Lei nº 9394/96 e a Res. CEE nº 3777/14, a saber:

a) Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- Possuir Licenciatura Plena específica para o campo de atuação.

b) Ensino Fundamental – Anos Finais:

- Possuir Licenciatura Plena específica para o campo de atuação.

4. No ato da chamada, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos com cópias autenticadas ou originais acompanhadas de cópias simples da seguinte documentação:

I. Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor com comprovante da quitação da última eleição.

II. Comprovante de escolaridade (diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso) específico para o âmbito da atuação pleiteada.

5. O candidato classificado que for chamado a escolher vaga e não efetivar a escolha será automaticamente **RECLASSIFICADO**.

6. O candidato que escolher vaga e desistir da mesma antes de assinar o contrato de trabalho será **ELIMINADO** da chamada.

7. Ao candidato não será permitida a troca de unidade escolar e/ou modalidade de ensino, após a efetivação da escolha.

8. As vagas a serem preenchidas e escolhidas serão aquelas que estão vagas e/ou forem criadas no ano letivo de 2017, bem como, de outros motivos legais obrigatórios, que importem em interrupção e/ou suspensão dos efeitos do contrato de trabalho, tais como licença médica, licença maternidade/paternidade, etc.

8.1. A contratação dos candidatos selecionados ocorrerá, observada a ordem de classificação, na proporção do surgimento de vagas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Marilândia, no decorrer do ano letivo de 2017.

9. Uma vez escolhida a vaga, o candidato não poderá desistir da mesma, com o objetivo de assumir outra.

10. Não será permitido ao candidato desistir provisoriamente no momento da escolha de vagas.

11. A desistência da chamada será documentada e assinada pelo candidato desistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savergnini, nº93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel/Pabx: (027)3724-2950 Tel.:(027)3724-2971 - C.N.P.J.: 27.744.176/0001-04
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

12. O não comparecimento do candidato no momento da chamada implicará na sua reclassificação automática, devendo ser reposicionado no final da listagem.
13. O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida poderá assinar desistência da chamada e ser RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação.
14. Os candidatos portadores de deficiência serão chamados conforme o item 04 do edital 01/15 do concurso público.
15. As modalidades e disciplinas disponíveis para escolha são as constantes do **Anexo I** deste edital e a quantidade de vagas será publicada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de Marilândia no site da Prefeitura.
16. A contratação dos classificados para ocupar as vagas será efetuada pelo Setor de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Marilândia, situada na Rua Ângela Savergnini, Nº93, Centro Marilândia - ES.
17. Os contratos celebrados em conformidade com o Artigo 50 da LEI COMPLEMENTAR Nº 019, de 27 de abril de 2015, sob qualquer hipótese implicará vínculo vitalício ou extensão de benefícios previstos para os servidores nomeados mediante concurso público na forma da Lei.
18. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.
19. O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.
20. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.
21. Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à escolha de vaga.
22. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:
 - Res. Nº 12/83; ou
 - Res. Nº 03/99; ou
 - Res. CNE/CES Nº 01/01; ou
 - Res. CNE/CES Nº 01/07; ou
 - Res. CNE/CES Nº 01/08; ou
 - Res. CNE/CES Nº 03/11; ou
 - Res. CNE/CES Nº 04/11; ou
 - Res. CNE/CES Nº 07/11; ou
 - Res. CNE/CES 2/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savergnini, nº93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel/Pabx: (027)3724-2950 Tel.:(027)3724-2971 - C.N.P.J.: 27.744.176/0001-04
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

22.1 - Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

22.2 - A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito se dará por meio de:

I. cópia simples do Diploma ou cópia simples do histórico, acompanhada da versão original ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau compatível para o âmbito de atuação pleiteada.

II. cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360(trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar;

III. cópia simples do diploma do curso de pós- graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

IV. cópia simples do diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

22.3 Não será aceito protocolo de documento e certidão ou declaração de graduação ou de pós-graduação **SERÁ ACEITA APENAS NA VERSÃO ORIGINAL OU EM CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO.**

22.3.1 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é **OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA**, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996.

22.4 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta, bem como Portaria 014-R, publicada em 24/02/2016.

23. A documentação a que se referem os Incisos de I a IV do item 22.2 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

23.1 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos e documentação exigidos para o cargo, o candidato estará **ELIMINADO** da chamada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savernini, nº93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel/Pabx: (027)3724-2950 Tel.:(027)3724-2971 - C.N.P.J.: 27.744.176/0001-04
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

TÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO

24 . No ato da contratação, o candidato deverá:

I. cumprir os requisitos do item 3 deste edital;

II. apresentar a documentação exigida.

III. atender a todos os requisitos previstos na legislação vigente, inerentes à contratação temporária.

IV. preencher declaração de não acúmulo de cargos.

25. A carga horária base de trabalho do contratado será de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo, excepcionalmente, ser estendida até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

26. A redução da carga horária do contratado fica condicionada ao interesse da Administração.

27. O professor efetivo da Rede Municipal, não poderá ser contratado com carga horária superior a 25 horas semanais, incluindo, nestas, as horas destinadas ao Planejamento.

28. A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

TÍTULO III

DA RESCISÃO CONTRATUAL

29. O contrato firmado de acordo com este edital, extinguir-se-á sem direito à indenizações:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. se o contratado incorrer em falta disciplinar nos termos da Lei Complementar Municipal Nº016 de 13/05/2008;

IV. se o contratado que obtiver, a qualquer tempo, dentro da vigência do contrato, avaliação insatisfatória nas avaliações de que trata o item 34 deste edital.

V. Caso a vaga for pleiteada por egressos de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, realizado pelo Município de Marilândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savernini, nº93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel/Pabx: (027)3724-2950 Tel.:(027)3724-2971 - C.N.P.J.: 27.744.176/0001-04
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

29.1 Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, este deverá comunicar o fato ao contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de não poder firmar novo contrato com o Município, pelo prazo de dois anos, por quebra contratual.

29.1.1 É facultado ao Secretário Municipal de Administração liberar o prazo estabelecido, no subitem anterior, quando:

- I.** o contratado comprovar investidura em cargo público;
- II.** houver disponibilidade de recursos humanos para suprir a carência, sem prejuízos pedagógicos.

30. O contratado que se enquadrar nos itens 29, III, somente poderá se inscrever para novo processo seletivo simplificado, após o decurso de dois anos da rescisão do contrato anterior.

31. Ocorrendo reincidência do previsto no item 29, III, o contrato vigente será rescindido, imediatamente, e o professor ficará impedido de assinar novo contrato de designação temporária com o Município de Marilândia.

32. O candidato contratado deverá participar de todas as atividades promovidas pela Unidade Educacional ou pela Secretaria Municipal de Educação, desde que relacionadas aos interesses educacionais.

33. O candidato contratado deverá cumprir, rigorosamente, na unidade educacional na qual estiver lotado, a carga horária que lhe for atribuída semanalmente a título de planejamento, conforme Art. 28 da Lei Nº 1.207, de 27 de abril de 2015.

34. Será de responsabilidade do corpo técnico administrativo da unidade educacional e da Secretaria Municipal de Educação, a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato contratado nos termos deste edital pelo período que durar o contrato, ficando seu contrato rescindido automaticamente, a qualquer tempo, em caso de avaliação insatisfatória, sem direito à indenização, além de estar impedido de concorrer a outros processos seletivos de designação temporária promovidos pelo Município de Marilândia, no período de dois anos.

34.1. O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho, mencionada no item 34.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35. Compete ao Responsável pelo Setor de Recursos Humanos efetivar a contratação temporária para suprir carências em unidades de ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

36. Compete à Secretaria de Administração apurar as irregularidades, quando a rescisão contratual ocorrer em razão de infração disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savernini, nº93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel/Pabx: (027)3724-2950 Tel.:(027)3724-2971 - C.N.P.J.: 27.744.176/0001-04
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

37. O candidato classificado no concurso público edital 01/15 que aguardam a chamada deverá manter o endereço, e-mail e o número de telefone atualizados, junto ao Setor de Recursos Humanos do Município e à Secretaria Municipal de Educação.
38. O contrato de trabalho terá vigência somente durante o calendário de atividades letivas.
39. Quando a vaga escolhida for ocupada por outro professor aprovado e nomeado em concurso ou localização o professor aguardará a próxima vaga que surgir.
40. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.
41. Fica eleita a comarca de Marilândia, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 20 de janeiro de 2017

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savernini, nº93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel/Pabx: (027)3724-2950 Tel.:(027)3724-2971 - C.N.P.J.: 27.744.176/0001-04
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE MODALIDADE E
DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

1. Anos Finais do Ensino Fundamental – Área Específica

- ✓ Língua Portuguesa
- ✓ Matemática
- ✓ Arte
- ✓ Educação Física
- ✓ Inglês

2. Educação Infantil

3. Ensino Fundamental – Anos Iniciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savernini, nº93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel/Pabx: (027)3724-2950 Tel.:(027)3724-2971 - C.N.P.J.: 27.744.176/0001-04
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

Anexo II

CRONOGRAMA DE CHAMADA E
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PROFESSORES

ETAPA/ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Publicação do Edital de chamada no site da Prefeitura Municipal de Marilândia < www.marilandia.es.gov.br >.	25/01/2017
Divulgação da classificação dos que aguardam efetivação, após última nomeação do concurso.	26/01/2017
Divulgação das vagas disponíveis para escolha	27/01/2017
Escolha de vagas dos candidatos classificados. Local: EMEF “Maria Izabel Falcheto” Endereço: Rua Cônego João Guilherme, 150, Centro - Marilândia-ES Dia: 30/01/2017 Horário: 9 horas: Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental. 13 horas: Disciplinas específicas dos anos finais do Ensino Fundamental.	30/01/2017